



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio Presidente Ernesto Geisel

**OFÍCIO SIGA Nº CMBG-OFC-2026/00209**

Bento Gonçalves, 10 de setembro de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor  
Amarildo Lucatelli  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminhamento Projeto de Lei Ordinária nº 94/2026.

**Senhor Prefeito,**

Cumprindo dispositivo legal, comunicamos a Vossa Excelência que o Plenário desta Casa Legislativa aprovou o **Projeto de Lei Ordinária nº 94/2026**.

Em anexo, a Redação Final.

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -  
Vereador Anderson Zanella I PL  
Presidente

*Classif. documental*

01.01.01.01



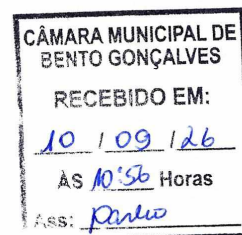
Assinado com senha por ANDERSON ZANELLA.  
Documento Nº: 219338-4434 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219338-4434>



CMBGOFC202600209A



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio Presidente Ernesto Geisel



Departamento Legislativo - 10 set 2026 11:19

Exmo. Sr.  
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 08 de setembro de 2026, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei Ordinária nº 94, de 2026**, que "Altera o art. 69 da Lei Municipal nº 2.797/1999".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 09 de setembro de 2026.

  
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
Mariana Largura  
OAB/RS nº 44.860  
Coordenadora do Departamento Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

  
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PL)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Av. Presidente Costa e Silva, 375 – Bairro Planalto – Bento Gonçalves / RS – CEP 95703-260  
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: [camarabento@camarabento.rs.gov.br](mailto:camarabento@camarabento.rs.gov.br)



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCO BAVARESCO.  
Documento Nº: 219338.1423799-1205 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219338.1423799-1205>



CMBGOF202600209A

**SIGA**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio Presidente Ernesto Geisel

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

Altera o art. 69 da Lei Municipal nº  
2.797/1999.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal nº 2.797, de 31 de março de 1999, que "Cria o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências", transformando o parágrafo único em §1º e acrescentando o §2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão consignadas unicamente para o financiamento de ações e serviços de saúde pertinentes ao Sistema Único de Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

§1º Os recursos advindos da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações à legislação sanitária vigente, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e das que o Município vier a criar, elencados no inciso V do art. 59 desta Lei, serão destinados ao financiamento das ações de Vigilância em Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde, da Resolução CIB/RS nº 250/2007 e demais normas aplicáveis.

§2º O superávit financeiro apurado ao final de cada exercício, decorrente dos recursos previstos no §1º deste artigo, poderá ser destinado ao financiamento de outras ações e serviços públicos de saúde, mediante apresentação de plano de trabalho específico e aprovação prévia do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Presidente Costa e Silva, 375 – Bairro Planalto – Bento Gonçalves / RS – CEP 95703-260  
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: [camarabento@camarabento.rs.gov.br](mailto:camarabento@camarabento.rs.gov.br)



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCO BAVARESCO.  
Documento Nº: 219338.1423799-1205 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219338.1423799-1205>



CMBGOF202600209A



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio Presidente Ernesto Geisel

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI  
Prefeito Municipal

Departamento Legislativo - 10 set 2026 11:20

Av. Presidente Costa e Silva, 375 – Bairro Planalto – Bento Gonçalves / RS – CEP 95703-260  
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Autenticado digitalmente por FERNANDA MARIA FRANCIO BAVARESCO.  
Documento Nº: 219338.1423799-1205 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219338.1423799-1205>



CMBGOFEC202600209A

SIGA



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Procuradoria Geral do Município

**DESPACHO SIGA Nº PGM-DES-2026/01464**

Bento Gonçalves, 10 de setembro de 2026.

**DESPACHO**

Referência: CMBG - Ofício Nº CMBG-OFC-2026/00209, 10/09/26 - CMBG.

*Em 10/09/2026, esta Procuradoria-Geral recebeu o OFÍCIO SIGA nº CMBG-OFC-2026/00209, por meio do qual foi informado que, em cumprimento ao dispositivo legal, o Plenário da Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou o Projeto de Lei Ordinária nº 94/2026, sendo encaminhada, em anexo, a respectiva Redação Final.*

*Primeiramente, cumpre informar que esta Procuradoria-Geral não recebeu a Redação Final por e-mail, conforme usualmente ocorre.*

*Outrossim, considerando a urgência quanto à sanção do referido Projeto de Lei, procedeu-se à sua sanção, resultando na Lei Municipal nº 7.298/2026.*

*Registra-se, contudo, que, por ocasião da conferência do texto encaminhado, esta Procuradoria-Geral identificou inconsistência no Anexo que acompanha a Redação Final, uma vez que o texto faz referência aos artigos 59 e 69 da Lei Municipal nº 2.797/1999, dispositivos que não integram a referida legislação.*

*Diante disso, a Procuradoria-Geral realizou a devida correção no texto da Lei Municipal nº 7.298/2026, a fim de adequá-lo à legislação municipal vigente e evitar a manutenção de referência normativa equivocada.*

*Atenciosamente,*

- assinado eletronicamente -

Jéssica Ditadi  
Assessor Administrativo

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por JÉSSICA DITADI.  
Documento Nº: 219429-4434 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=219429-4434>



PGMDES202601464A

SIGA